

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial

MAUBERTEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
CNPJ /MF nº 69.133.148/0001-09

*Modificativo Plano de Recuperação Judicial para
apresentação nos autos do Processo nº: 1115236-
13.2019.8.26.0100, em trâmite na 2ª Vara de Falências e
Recuperações Judiciais – Foro Central Cível, consoante a Lei
nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes
elaborado por Hergovic Assessoria Empresarial Ltda.*

SUMÁRIO

1 Considerações Iniciais	4
2. Organização do Modificativo ao Plano de Recuperação.....	5
2.1 QUADRO DE CREDORES	5
3. Meios de Recuperação	6
3.1 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL	6
3.2 SUBSIDIÁRIA INTEGRAL.....	7
4 Projeção.....	9
5 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial	10
5.1 CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS.....	11
5.2 CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL.....	13
5.3 CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	15
5.3.1 POSSÍVEL REVERSÃO DO DESÁGIO	18
5.3.2 GARANTIA - CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	19
5.4 CLASSE IV – ME’S E EPP’S.....	21
6 Pagamento aos Credores.....	22
7 Considerações Finais.....	23
8 Conclusão	24

1 Considerações Iniciais

Este Modificativo ao Plano de Recuperação tem o propósito de abranger e estabelecer os principais termos da nova forma de pagamento aos credores proposto pela Maubertec Engenharia e Projetos Ltda. *em recuperação judicial* sob a égide da Lei 11.101/2005.

Conforme folhas 1012 e 1013 do processo, foi apresentado o Edital de Relação de Credores (Art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05). Comparado com a lista de credores apresentada pela Recuperanda, houve um aumento de 22,29% do total do passivo sujeito a Recuperação Judicial.

Diante da expressiva majoração da dívida, se faz necessário a apresentação do presente Modificativo, com objetivo de atender os anseios de seus credores de acordo com a sua capacidade de pagamento.

Para a elaboração do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, foi contratada a empresa Hergovic Assessoria Empresarial Ltda.

2. Organização do Modificativo ao Plano de Recuperação

2.1 Quadro de Credores

Leva-se em conta neste Modificativo a lista de credores conforme edital Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, conforme quadro a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I	6.564.971,58	15,18%
Classe II	3.341.129,35	7,72%
Classe III	33.335.221,81	77,06%
Classe IV	15.854,62	0,04%
TOTAL	43.257.177,36	100,00%

Valores em reais

3. Meios de Recuperação

3.1 Plano de Reestruturação Operacional

Após o início de sua crise a Recuperanda, através de sua diretoria, desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio/longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da sua capacidade de geração de caixa. As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 13 (treze) anos.

As medidas administrativas, financeiras e comerciais listadas abaixo ainda serão complementadas com outras que se mostrarem viáveis e necessárias para que a Recuperanda se estabilize e recupere sua competitividade perante o mercado.

- (i) Adoção de novos métodos de controle orçamentário e administrativo;
- (ii) Nova política de controle de gastos;
- (iii) Obtenção e negociação de novas linhas crédito menos onerosas;
- (iv) Implantação de nova política comercial;
- (v) Renegociação dos prazos de pagamentos;
- (vi) Busca de fornecedores parceiros;
- (vii) Implantação de novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através de uma análise SWOT;

3.2 Subsidiária Integral

A Recuperanda, visando transpor a atual situação de crise e voltar a ter equilíbrio financeiro, possibilitando o pagamento aos seus credores e a manutenção dos empregos, gerando riqueza e trazendo benefícios à região, efetuou o pedido de recuperação judicial.

Após o pedido de Recuperação Judicial, podendo readequar suas atividades e efetuar todas as medidas necessárias para equalização de suas entradas e saídas de caixa, a Recuperanda vêm alterando diversos quesitos vitais em suas atividades.

Por estes motivos, e para que seja possível dar prosseguimento à revitalização da atividade, trazendo apenas ações benéficas aos credores, além de todas as ações elencadas no plano de reestruturação operacional, com base no artigo 50 - II da lei 11.101/2005, a Recuperanda lançou mão da constituição de subsidiária integral como parte de seus meios de recuperação.

Conforme relatado nas folhas 391 a 477, as atividades da Recuperanda decorrem em sua maioria através de processos licitatórios, promovidas por entidades públicas e privadas. No entanto, já verificou que haverá dificuldades nas celebrações de contratos e participação em licitações, vez que seu CNPJ está em recuperação judicial, sendo certo que, já no edital das licitações, esse simples fato, impede que algumas empresas façam a contratação.

Diante do exposto, a Recuperanda iniciou a abertura de uma subsidiária integral.

A subsidiária integral, a qual está enquadrada como sociedade limitada unipessoal, tem a razão social de Maubertec Tecnologia em Engenharia Ltda. CNPJ/MF: 36.037.866/0001-14. Seu único sócio é a Recuperanda Maubertec Engenharia e

Projetos Ltda. em judicial recuperação CNPJ /MF nº 69.133.148/0001-09.

Para que a subsidiária integral pudesse operar - e participar das licitações - houve a necessidade de um capital social de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). O capital social foi constituído através dos imóveis da Recuperanda que se encontram livres e desembaraçados: lotes 03, 04, 05 e 06, quadra I, matrículas 112.942, 112.943, 112.928, 112.929 respectivamente, localizados na Rua Polaris, Bairro Maranhão, Loteamento Empresarial Raposo Park, município de Cotia, São Paulo, pelo valor de R\$ 4.850.886,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais) conforme lançamento contábil e R\$ 149.114,00 (cento e quarenta e nove mil cento e quatorze reais) em dinheiro.

A subsidiária integral partilhará a mesma estrutura técnica, operacional e administrativa da Recuperanda, sendo certo que todo seu resultado gerado será revertido à Recuperanda para composição de seu caixa e cumprimento de seu Plano de Recuperação Judicial. Ainda, se submeterá à fiscalização do Administrador Judicial da mesma forma que a Recuperanda, disponibilizando a documentação necessária mensalmente para manutenção da transparência no processo de recuperação judicial.

Através da subsidiária integral, a Recuperanda dará continuidade em suas operações, podendo participar de licitações, garantindo recursos para o pagamento de seus credores.

4 Projeção

A seguir projeção de resultado econômico-financeiro, de acordo com premissas elencadas no Laudo de viabilidade econômico-financeiro, anexo I deste Modificativo:

Demonstração de resultados	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	TOTAL
Receita bruta	33.786	36.151	38.320	40.236	41.846	43.101	44.394	45.726	47.098	48.511	49.966	51.465	53.009	573.609
Deduções da receita bruta	4.815	5.152	5.461	5.734	5.963	6.142	6.326	6.516	6.711	6.913	7.120	7.334	7.554	81.739
Receita líquida	28.972	31.000	32.860	34.503	35.883	36.959	38.068	39.210	40.386	41.598	42.846	44.131	45.455	491.869
Custos	19.191	20.536	21.770	22.861	23.778	24.494	25.231	25.985	26.762	27.560	28.381	29.226	30.103	325.877
Lucro Bruto	9.781	10.464	11.089	11.642	12.105	12.466	12.837	13.225	13.624	14.038	14.465	14.905	15.352	165.992
Despesas administrativas e comerciais	7.484	8.007	8.488	8.912	9.269	9.547	9.833	10.128	10.432	10.745	11.067	11.399	11.741	127.054
Despesa financeira corrente	1.014	1.085	958	1.006	1.046	862	888	823	848	728	749	772	795	11.573
Despesa financeira - Recuperação Judicial	254	254	240	226	209	191	171	148	123	93	74	52	27	2.063
Lucro antes do IR/CSLL	1.030	1.117	1.403	1.498	1.581	1.865	1.944	2.125	2.222	2.473	2.574	2.682	2.789	25.302
IR/CSLL	221	242	310	332	352	420	439	482	505	564	589	614	640	5.710
Lucro Líquido	809	875	1.093	1.165	1.228	1.445	1.506	1.643	1.717	1.908	1.986	2.068	2.149	19.592
(+) Reversão despesa financeira RJ	250	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	250
(-) Classe I	390	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	390
(-) Classe II	-	431	-	-	-	-	3.445							
(-) Classe III	-	67	134	268	403	604	872	1.141	1.476	1.745	2.013	2.282	2.416	13.421
(-) Classe IV	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16
(-) Passivos Extraconcursais	358	337	327	321	193	129	129	129	129	129	129	22	22	2.355
<i>(=) Recomp. de capital de giro acumulada</i>	<i>295</i>	<i>336</i>	<i>537</i>	<i>682</i>	<i>884</i>	<i>1.166</i>	<i>1.239</i>	<i>1.181</i>	<i>862</i>	<i>895</i>	<i>738</i>	<i>503</i>	<i>214</i>	<i>214</i>

Valores em milhares de reais (R\$)

5 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que ela seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da Recuperanda.

Os créditos listados na Relação de Credores do devedor poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos. No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorra após a Homologação do PRJ e que venha a alterar o percentual devido a determinado credor, tal divergência ou impugnação apenas surtirá efeitos para fins deste PRJ a partir do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os Credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidas neste Modificativo, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Na hipótese da modificação substancial do passivo inserido em quaisquer das classes de credores, a Recuperanda poderá promover a readequação da proposta

de pagamento através de aditivos, de forma a assegurar a viabilidade econômica da empresa e a continuidade de suas operações.

5.1 Classe I – Credores Trabalhistas

O principal aumento do passivo sujeito a Recuperação Judicial ocorreu na classe I – Trabalhistas. O montante de R\$ 90.638,00 (noventa mil seiscentos e trinta e oito reais) listados inicialmente pela Recuperanda passou a ser de R\$ 6.564.971,58 (seis milhões quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), um aumento de mais de 7.000%.

Diante do considerável aumento do passivo desta classe de credores, com o objetivo de garantir o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresenta uma nova proposta de pagamento da Classe I – Trabalhistas.

Os credores trabalhistas, com créditos até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por credor, receberão a integralidade de seus créditos em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 da lei 11.101/2005. Havendo saldo remanescente, este saldo será pago conforme proposta de pagamento da Classe III – Quirografários, clausula 5.3 deste modificativo.

Créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores

ao pedido de Recuperação Judicial até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da Recuperação Judicial.

O estabelecimento de patamares máximos para pagamento da Classe I – Trabalhistas vem de encontro com o entendimento do STJ (Superior Tribunal de Justiça), conforme Recurso Especial nº 1.649.774 – SP (2017/0015850-3).

Ressalta-se que havendo a inclusão de créditos trabalhistas ao longo do período do Processo de Recuperação Judicial, e sendo estes sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, os créditos até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por credor receberão a integralidade de seus créditos em até 12 (doze) meses após a inclusão de seu crédito no processo de recuperação judicial. Havendo saldo remanescente, este saldo será pago conforme proposta de pagamento da Classe III – Quirografários, cláusula 5.3 deste modificativo.

Atualização do crédito: Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe I, será utilizado o Índice da Taxa Referencial -TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, serão pagos 0,5% ao ano, e a título de juros de mora, serão pagos 0,5% ao ano, totalizando 1% ao ano entre juros remuneratórios e juros de

mora. Ambos incidirão a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios e juros de mora apurados entre o período da data do pedido de recuperação judicial até a data de pagamento, ou seja, em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão da homologação do Plano de Recuperação Judicial, serão incorporados ao valor principal da dívida.

5.2 Classe II – Credores com Garantia Real

Para o pagamento dos Credores da Classe II – Garantia Real o plano prevê o pagamento integral, sem deságio. O pagamento será feito em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela ao final do 13º (décimo terceiro) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Abaixo quadro demonstrativo do percentual de amortização do principal da dívida desagiada:

Período	% do principal da dívida amortizado ao ano	% do principal da dívida amortizado ao mês
Ano 1	-	-
Ano 2	12,50%	1,04%
Ano 3	12,50%	1,04%
Ano 4	12,50%	1,04%
Ano 5	12,50%	1,04%
Ano 6	12,50%	1,04%
Ano 7	12,50%	1,04%
Ano 8	12,50%	1,04%
Ano 9	12,50%	1,04%
Total	100%	

Atualização do crédito: Para a atualização dos valores contidos na lista da Classe II, será utilizado o Índice da Taxa Referencial -TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros, serão pagos 3% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Os valores dos juros e atualização monetárias apurados entre o período da data do pedido de recuperação judicial até 30 (trinta) dias antes da data de pagamento da primeira parcela, ou seja, ao final do 13º (décimo terceiro) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos conforme fluxo de amortização apresentado.

Nota-se que em relação a proposta inicial apresentada no Plano de Recuperação Judicial houve um **aumento de 50%** no percentual de juros, totalizando 3% ao ano. Vale ressaltar que este percentual representa, atualmente, 150% da taxa Selic - taxa básica de juros da economia do Brasil.

5.3 Classe III - Credores Quirografários

Para o pagamento dos Credores das Classes III o plano prevê um deságio de 66,4% sobre o total dos créditos.

O pagamento será feito em 138 (cento e trinta e oito) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela ao final do 19º (décimo nono) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

O deságio se faz necessário devido as atuais condições financeiras da Recuperanda, tendo em vista que parte de seu endividamento que vinha sendo rolado, com pagamento somente de juros mensais, tornou-se vencido com o pedido de Recuperação Judicial, além da necessidade de reestruturação imediata que demandará recursos financeiros para serem realizados.

Novas linhas de crédito são escassas para empresas em recuperação judicial. Desta forma, será necessária a formação de capital próprio para manutenção e ampliação dos negócios, levando em consideração que entre a elaboração de um projeto para participação de uma licitação e o primeiro recebimento há uma lacuna de tempo considerável, sendo todo o custo deste período com os profissionais envolvidos absorvidos pela Recuperanda.

Com o objetivo de manter-se competitiva nas licitações, a estrutura da Recuperanda terá que sofrer uma readequação. Será necessário a utilização de uma subsidiária integral, conforme descrito neste plano.

A Recuperanda vinha horando com seus compromissos em dia junto aos seus fornecedores e instituições financeiras, porém, conforme já relatado, houve a

necessidade de impetrar com o pedido de Recuperação Judicial por conta de valor vultoso, próximo a R\$ 30 milhões, que necessitava ser pago sob risco de penhoras que inviabilizariam suas operações.

Todos estes pontos foram levados em consideração na elaboração da proposta, sendo necessária a aplicação do deságio e carência, de forma que ela seja mais adequada perante a nova realidade e possível de ser cumprida, não comprometendo a operação da Recuperanda e, principalmente, a manutenção dos postos de trabalho.

Vale destacar que a presente proposta de pagamento da Classe III – Quirografários, manteve o mesmo percentual de deságio informado em proposta concreta feita ao maior credor desta classe, Sedes Engenharia S/C Ltda, na ação judicial ordinária de cobrança movida pelo mesmo, mesmo com o vencimento antecipado de parte do endividamento bancário e a escassez e encarecimento de novas linhas de crédito após o pedido de recuperação judicial.

Abaixo quadro demonstrativo do percentual de amortização do principal da dívida desagiada:

Período	% da dívida desagiada amortizado ao ano	% da dívida desagiada amortizado ao mês
Ano 1	-	-
Ano 2	0,500%	0,08%
Ano 3	1,000%	0,08%
Ano 4	2,000%	0,17%
Ano 5	3,000%	0,25%
Ano 6	4,500%	0,38%
Ano 7	6,500%	0,54%
Ano 8	8,500%	0,71%
Ano 9	11,000%	0,92%
Ano 10	13,000%	1,08%
Ano 11	15,000%	1,25%
Ano 12	17,000%	1,42%
Ano 13	18,000%	1,50%
Total	100,00%	

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores das Classes III – Quirografários.

Atualização do crédito: Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe III, será utilizado o Índice da Taxa Referencial -TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, serão pagos 0,5% ao ano, e a título de juros de mora, serão pagos 0,5% ao ano, totalizando 1% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora. Ambos incidirão a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios e juros de mora apurados entre o período da data do pedido de recuperação judicial até 30 (trinta) dias antes da data de pagamento da primeira parcela, ou seja, ao final do 19º (décimo nono) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos conforme fluxo de amortização apresentado.

5.3.1 Possível reversão do deságio

A Recuperanda, no intuito de melhorar as condições de recebimento de todos os Credores da Classe III, oferece um de seus maiores ativos em forma de possível reversão do deságio aplicado.

A Recuperanda pleiteia créditos a receber da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A referente ao Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato 4.268/12 de Projeto de Engenharia do Lote 3 do Rodoanel Norte.

A Recuperanda já notificou a DERSA em dezembro/ 2019 para fins de arbitragem. Tal crédito é estimado pela Recuperanda, de forma conservadora, em R\$ 6.563.241,14 (seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e quatorze centavos).

Em caso de sucesso em sua cobrança dentro do período de pagamento dos Credores Quirografários, detalhado no item 5.3, a Recuperanda destinará 50% do

valor líquido recebido (subtraídas todas as despesas com o processo, tais como advogados etc) para pagamento dos credores da Classe III – Quirografários como forma de reversão do deságio aplicado.

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após o recebimento pela Recuperanda e serão distribuídos proporcionalmente entre os credores da Classe III – Quirografários.

Os 50% restantes serão destinados para capital de giro e farão parte do caixa da Recuperanda.

Este pagamento não anula ou interfere no fluxo descrito no item 5.3 deste Modificativo. Caso ocorra, ele se somará aos pagamentos descritos no item 5.3 e diminuirá o deságio aplicado sobre os créditos. O item 5.3 segue sendo a proposta de pagamento do Plano e contém data certa e valores líquidos para pagamento, não gerando incerteza ou condicionamento à fatores externos para pagamento aos credores.

5.3.2 Garantia - Classe III – Quirografários

Em garantia ao pagamento dos créditos da Classe III – Quirografários, a Recuperanda propõe que, após a quitação da Classe II – Garantia Real (que possui prazo de pagamento inferior à Classe III) e a consequente liberação dos imóveis atualmente hipotecados (relação abaixo), estes passarão servir de garantia para o cumprimento do pagamento remanescente dos credores da Classe III – Quirografários.

Imóveis

- 1 – Apartamento nº 409, Edifício Meliá Confort Moema – matrícula nº 150.780.
- 2 - Apartamento nº 410, Edifício Meliá Confort Moema – matrícula nº 150.781.
- 3 - Apartamento nº 509, Edifício Meliá Confort Moema – matrícula nº 150.790.
- 4 - Apartamento nº 510, Edifício Meliá Confort Moema – matrícula nº 150.791.
- 5 - Apartamento nº 1.005, Edifício Mercure São Paulo Nações Unidas – matrícula nº 298.085.
- 6 - Apartamento nº 706, Edifício Mercure São Paulo Nações Unidas – matrícula nº 298.050.
- 7 - Apartamento nº 707, Edifício Mercure São Paulo Nações Unidas – matrícula nº 298.051.
- 8 - Apartamento nº 709, Edifício Mercure São Paulo Nações Unidas – matrícula nº 298.053.

Este ato visa demonstrar aos Credores a lisura de propósito da Recuperanda, que pretende atuar na próxima década somente para manter os empregos e pagar seus Credores, se comprometendo a manter sob sua titularidade todos os seus ativos até a quitação de todo seu passivo na forma aprovada em seu Plano de Recuperação Judicial.

5.4 Classe IV – Me's e EPP's

Para o pagamento dos credores da Classe IV – Me's e EPP's, o plano prevê o pagamento integral, sem deságio.

O pagamento será feito em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela ao final do 7º (sétimo) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Atualização do crédito: Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe IV, será utilizado o Índice da Taxa Referencial -TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros será pago 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios e juros de mora apurados entre a data do pedido de recuperação judicial até 30 (trinta) dias antes da data de pagamento da primeira parcela, ou seja, ao final do 7º (sétimo) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos conforme fluxo de amortização apresentado.

6 Pagamento aos Credores

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Para que seja feito o pagamento cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: recuperacaojudicial@maubertec.com.br, em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista os seguintes dados:

- ✍ NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE;
- ✍ CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL;
- ✍ INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO.

Os pagamentos que não forem realizados em razão dos Credores não terem enviado o e-mail com os dados bancários, não serão considerados como descumprimento do PRJ. Após informado os dados bancários pelo credor, o pagamento ocorrerá em até sempre 30 dias após o recebimento dos dados, sem incidência de ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.

Ainda que o pagamento não tenha sido realizado, o PRJ não será considerado descumprido desde que, a Recuperanda seja notificada pelo Credor mediante declaração judicial e após notificada, em 30 (trinta) dias apresente os meios para sanar tal obrigação.

7 Considerações Finais

As Modificações ao Plano de Recuperação Judicial visam alinhar interesses comuns dos Credores e da Recuperanda.

A Recuperanda se esforçou ao máximo para atender aos pedidos de seus credores e buscar o entendimento comum, visando prosseguir com suas atividades, honrar seus pagamentos e gerar empregos e riqueza.

Este documento substitui integralmente o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda

Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostos pela Recuperanda a qualquer momento após a homologação do PRJ, desde (i) que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e (ii) que sejam aprovadas pela Recuperanda e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.

8 Conclusão

Este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio par conditio creditorum, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga a empresa Maubertec Engenharia e Projetos Ltda. *em recuperação judicial* e todos os Credores a eles sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e artigo 784, da Lei 13.105/2015.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

O presente Modificativo foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, também proporciona aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.



Hergovic Assessoria Empresarial Ltda.

Anuente:



Maubertec Engenharia e Projetos Ltda. *em recuperação judicial*

9 Anexo I - Laudo de viabilidade econômico-financeiro

Laudo Econômico-Financeiro

MAUBERTEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
CNPJ /MF nº 69.133.148/0001-09

Laudo Econômico-Financeiro para apresentação nos autos do Processo nº: 1115236-13.2019.8.26.0100, em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível, consoante a Lei nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes elaborado por Hergovic Assessoria Empresarial Ltda.

SUMÁRIO

1. Introdução.....	4
2. Organização do Modificativo ao Plano de Recuperação	5
2.1 QUADRO DE CREDITORES	5
3. Projeções do desempenho econômico-financeiro	6
4. Projeção das Receitas	7
4.1 PREMISSAS.....	7
4.1.1 PROJEÇÃO DAS RECEITAS.....	8
5 Projeção de Resultados.....	9
5.1 PREMISSAS.....	9
5.2 PROJEÇÃO.....	10
6 Análises	11
7 Considerações Finais	12

1. Introdução

Este documento é parte integrante do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial da empresa Maubertec Engenharia e Projetos Ltda. *em recuperação judicial*, conforme determina o item III do artigo 53 da lei 11.101/2005.

O presente laudo tem por objetivo a emissão do parecer técnico acerca da viabilidade econômico-financeira do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado.

2. Organização do Modificativo ao Plano de Recuperação

2.1 Quadro de Credores

Leva-se em conta no Modificativo a Lista de Credores apresentada conforme edital Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, conforme quadro a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I	6.564.971,58	15,18%
Classe II	3.341.129,35	7,72%
Classe III	33.335.221,81	77,06%
Classe IV	15.854,62	0,04%
TOTAL	43.257.177,36	100,00%

Valores em reais

3. Projeções do desempenho econômico-financeiro

As projeções financeiras foram calculadas com bases em estimativas realistas. Para elaboração e emissão do presente laudo, foram analisadas diversas informações da Recuperanda e as medidas a serem adotadas de acordo com a proposição do Modificativo ao Plano de recuperação judicial.

A identificação e quantificação destas medidas foram realizadas visando à viabilidade da empresa, projetando seu resultado e geração de caixa para pagamento do endividamento.

O Laudo apresentado se baseia na capacidade interna de atingir as premissas definidas e perspectivas evolutivas do cenário atual e futuro, tendo como risco principal o alcance das políticas econômicas de retomada de mercado.

4. Projeção das Receitas

4.1 Premissas

Para a projeção do volume de receita bruta nos 13 (treze) anos contemplados no plano foram consideradas as seguintes premissas:

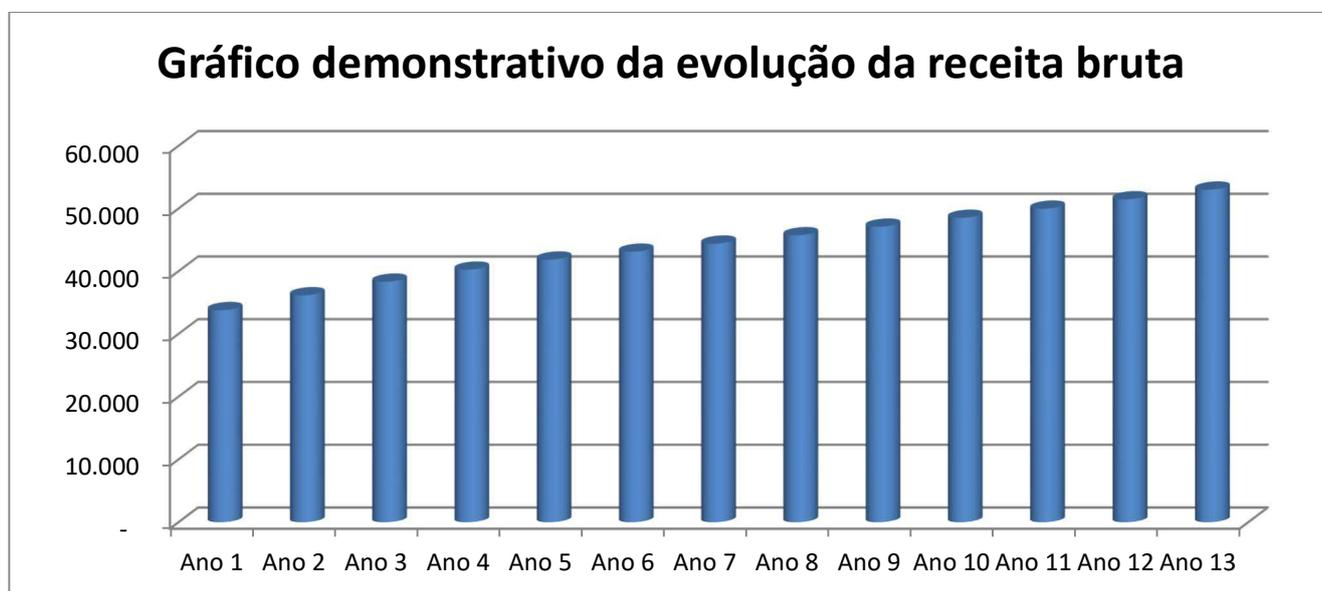
- › As premissas de projeção da receita bruta consideram a média projetada pela Recuperanda, com base histórica;
- › O planejamento comercial que vêm sendo colocado em prática desde o pedido de recuperação judicial e as boas expectativas de retomada progressiva da economia e do mercado;
- › O volume inicial projetado da receita está totalmente de acordo com a capacidade da empresa;
- › Os valores das receitas não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre as despesas serão repassados aos preços para garantir as margens projetadas.

4.1.1 Projeção das Receitas

Período	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
Valor	33.786	36.151	38.320	40.236	41.846	43.101	44.394

Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Total
45.726	47.098	48.511	49.966	51.465	53.009	573.609

Valores em milhares de reais (R\$)



5 Projeção de Resultados

5.1 Premissas

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

Foi utilizado o *Sistema Tributário atual da Recuperanda*, considerando as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados.

- › *As despesas operacionais e administrativas* foram projetadas de acordo com a média histórica e planejamento comercial;
- › A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço dos serviços quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- › O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes à data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação;
- › Todas as projeções foram feitas em um cenário realista.

5.2 Projeção

A seguir a projeção de resultado econômico-financeiro:

Demonstração de resultados	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	TOTAL
Receita bruta	33.786	36.151	38.320	40.236	41.846	43.101	44.394	45.726	47.098	48.511	49.966	51.465	53.009	573.609
Deduções da receita bruta	4.815	5.152	5.461	5.734	5.963	6.142	6.326	6.516	6.711	6.913	7.120	7.334	7.554	81.739
Receita líquida	28.972	31.000	32.860	34.503	35.883	36.959	38.068	39.210	40.386	41.598	42.846	44.131	45.455	491.869
Custos	19.191	20.536	21.770	22.861	23.778	24.494	25.231	25.985	26.762	27.560	28.381	29.226	30.103	325.877
Lucro Bruto	9.781	10.464	11.089	11.642	12.105	12.466	12.837	13.225	13.624	14.038	14.465	14.905	15.352	165.992
Despesas administrativas e comerciais	7.484	8.007	8.488	8.912	9.269	9.547	9.833	10.128	10.432	10.745	11.067	11.399	11.741	127.054
Despesa financeira corrente	1.014	1.085	958	1.006	1.046	862	888	823	848	728	749	772	795	11.573
Despesa financeira - Recuperação Judicial	254	254	240	226	209	191	171	148	123	93	74	52	27	2.063
Lucro antes do IR/CSLL	1.030	1.117	1.403	1.498	1.581	1.865	1.944	2.125	2.222	2.473	2.574	2.682	2.789	25.302
IR/CSLL	221	242	310	332	352	420	439	482	505	564	589	614	640	5.710
Lucro Líquido	809	875	1.093	1.165	1.228	1.445	1.506	1.643	1.717	1.908	1.986	2.068	2.149	19.592
(+) Reversão despesa financeira RJ	250	-	250											
(-) Classe I	390	-	390											
(-) Classe II	-	431	-	-	-	-	3.445							
(-) Classe III	-	67	134	268	403	604	872	1.141	1.476	1.745	2.013	2.282	2.416	13.421
(-) Classe IV	16	-	16											
(-) Passivos Extraconcursais	358	337	327	321	193	129	129	129	129	129	129	22	22	2.355
<i>(=) Recomp. de capital de giro acumulada</i>	<i>295</i>	<i>336</i>	<i>537</i>	<i>682</i>	<i>884</i>	<i>1.166</i>	<i>1.239</i>	<i>1.181</i>	<i>862</i>	<i>895</i>	<i>738</i>	<i>503</i>	<i>214</i>	<i>214</i>

Valores em milhares de reais (R\$)

6 Análises

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

- › Diante da reestruturação que vem sendo realizado dentro da empresa, ao longo dos 13 (treze) anos projetados a Recuperanda mantém sua operação com rentabilidade, gerando caixa para pagamento dos credores.
- › Durante as projeções, a Recuperanda acumula capital de giro próprio que serão destinados a fomentar suas atividades, possibilitando a expansão dos negócios e, conseqüentemente, o aumento das receitas.
- › Ao longo da projeção, após a aprovação e encerramento do processo de recuperação judicial a Recuperanda terá acesso a linhas de crédito menos onerosas, permitindo uma redução em termos percentuais nas despesas financeiras;
- › A projeção contempla o pagamento do passivo extraconcursal, que atualmente é composto por 5 (cinco) parcelamentos tributários e um contrato de leasing, de modo a refletir sua recuperação integral.
- › Constata-se coerência dos demonstrativos e projeções financeiras, e a real possibilidade de geração de caixa para pagamento dos credores. Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores da recuperação. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira da Recuperanda, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

7 Considerações Finais

O Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Maubertec Engenharia e Projetos Ltda. *em recuperação judicial*. Salienta-se que o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado, demonstra a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos, aliado ao grande *know-how* adquirido ao longo do tempo, combinado ao conjunto de medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado a efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação do volume de faturamento, além da geração de novos empregos, proporcionando o pagamento do endividamento inscrito no processo de recuperação judicial.

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela empresa Hergovic Assessoria Empresarial Ltda. na elaboração deste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela Recuperanda. Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras da Hergovic

Assessoria Empresarial Ltda., indicando o potencial de geração de caixa da empresa e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a Recuperanda, e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

As projeções para o período compreendido em 13 (treze) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.



Hergovic Assessoria Empresarial Ltda.